



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Nota justificativa

Constitui um dever fundamental dos órgãos institucionais incentivar os jovens a participarem de forma activa na comunidade em que se inserem, tomando assim maior consciência dos problemas da mesma e preparando-se para assumirem responsabilidades futuras, quando chamados a integrar as Instituições.

Entende-se que o acesso dos jovens aos órgãos políticos do Município, permite um acompanhamento mais próximo, reforçando o seu envolvimento na formação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação das actividades que respeitam à juventude.

Assim e porque se reconhece a necessidade de um órgão local onde seja possível desenvolver um processo de auscultação sistemática dos jovens sobre as políticas que lhes digam respeito, propõe-se a criação desse órgão e a aprovação do regulamento que defina a sua forma de funcionamento.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Competência Regulamentar

Este Regulamento é elaborado e sujeito à aprovação dos órgãos respectivos, no âmbito da competência regulamentar das autarquias locais, prevista no artigo 141º da Constituição da República Portuguesa e ainda do disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 19/9, na actual redacção, conjugado com a alínea a), do nº 2, do artigo 53º da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 1º

Definição, local de funcionamento e financiamento

- 1-É constituído o Conselho Municipal da Juventude do Município de Condeixa-a-Nova, designado abreviadamente por CMJC.
- 2-O Conselho Municipal da Juventude, adiante designado por Conselho, é um órgão consultivo, constituído por iniciativa da Assembleia Municipal, funciona na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e visa a promoção de políticas da juventude.
- 3-O Conselho rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento.
- 4-O Conselho funciona no edifício dos Paços do Município sendo todo o apoio logístico necessário ao seu funcionamento, assumido pela Câmara Municipal.

Artigo 2º

Composição

- 1-Ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, compete a Presidência deste Órgão, sendo secretariado por dois elementos eleitos de entre os membros do Conselho Municipal na sua 1ª reunião.
- 2-O Conselho Municipal da Juventude de Condeixa-a-Nova é composto pelos seguintes elementos, cuja idade não poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 16 anos:
 - a) Um representante de cada uma das associações juvenis detentoras de personalidade jurídica, sediadas no concelho de Condeixa-a-Nova;
 - b) Um representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho de Condeixa-a-Nova;
 - c) Um representante de cada uma das juventudes partidárias existentes no concelho;
 - d) Um representante jovem a designar por cada uma das associações culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, sediadas no Concelho de Condeixa-a-Nova e, que comprovadamente, estejam em actividade.
- 3-Integrarão o Conselho Municipal da Juventude os membros da Comissão de Juventude eleita em Assembleia Municipal;
- 4-O Conselho deverá ser constituído, por questões de eficácia funcional, preferencialmente pelo





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

máximo de 25 membros, exceptuando-se, deste limite os elementos designados pela Assembleia Municipal.

5- No caso do Conselho exceder o número máximo de membros previsto, o Presidente do Conselho poderá reduzir o nº de representantes das associações revistas na alínea d) do nº 2 do artigo 2, de acordo com o seguinte critério:

-Freguesias com menos de quatro associações: 1 representante;

-Freguesias com quatro ou mais associações: 2 representantes.

Neste caso, caberá às associações de cada Freguesia elegerem os seus representantes no Conselho.

Artigo 3º

Competências

1-Compete ao Conselho apresentar à Câmara Municipal:

a)-Propostas, sugestões ou recomendações sobre a política municipal da juventude;

b)-Analisar os problemas que afectam os jovens do concelho aos mais diversos níveis, prioritariamente ao nível da educação, emprego, cultura e desporto;

c)-Promover a participação da juventude na vida do município nas áreas mais directamente relacionadas com o âmbito deste órgão consultivo;

d)-Emitir pareceres por solicitação da Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para os jovens;

e)-Propor alterações ao Regulamento.

2-O Conselho pode também promover actividades que interessem aos jovens e à população, em geral, carecendo as mesmas de aprovação da Câmara Municipal sempre que envolvam custos financeiros.

Artigo 4º

Instalação e tomada de posse

1-Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente do Conselho, a quem compete a instalação.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 5º

Mandato

- 1-Os membros do Conselho são designados por um período de dois anos, renovável.
- 2-Os membros do Conselho terão um mandato temporalmente coincidente com a dos órgãos que representam, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
- 3-O mandato dos membros considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias antes do fim do período referido no nº 1, a designação dos respectivos substitutos.
- 4-As entidades representadas poderão renunciar ao mandato antes do seu terminus, devendo para o efeito apresentar o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6º

Substituição

As organizações de juventude representadas no Conselho poderão substituir os seus representantes, em qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 7º

Justificação de faltas e perda de mandato

- 1-Compete ao Presidente proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do Conselho às respectivas reuniões.
- 2-O pedido de justificação de faltas é dirigido ao Presidente do Conselho por escrito e no prazo de 10 dias.
- 3-Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a três reuniões seguidas.
- 4-A substituição dos membros que perderam o mandato é solicitada pelo Presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 8º

Regime de funcionamento

1-O Conselho Municipal da Juventude funciona em plenário e ou comissões especializadas a título permanente ou eventual.

2-Para as comissões poderão ser convidadas, por deliberação do Conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

Artigo 9º

Reuniões

1-O Conselho reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre e nos meses de Março, Maio, Setembro e Novembro.

2-O Conselho pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

3-As reuniões realizar-se-ão na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 10º

Convocatória

1-As reuniões do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por escrito.

2-Em caso de urgência a convocação poderá ser feita com a antecedência mínima de quatro dias.

3-Da convocatória devem constar data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 11º

Ordem de Trabalhos

1-A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do Conselho.

2-Em todas as reuniões ordinárias existirá sempre um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas que interessem aos jovens.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 12º

Quórum e deliberações

- 1-O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2-As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3-As declarações de voto e propostas são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 13º

Actas

Das reuniões do plenário e das comissões especializadas do Conselho deve ser lavrada acta, de que constam as presenças dos membros, as ocorrências e as deliberações tomadas.

Artigo 14º

Revisão ao Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal, por iniciativa desta ou por proposta de pelo menos dois terços dos membros do Conselho em efectividade de funções, devendo a revisão ser aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

Aprovado pela Câmara Municipal em 16-6-2003

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30-6-2003